



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO
Rua Antenor Guirlanda, 106 - Casa 2 - CEP 02514-010 - São Paulo/SP
CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel – (11) 3966-1601 – (11) 9.4757-2744
institutodriblecerto.org.br - idc@institutodriblecerto.org.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: INSTITUTO EDUCACIONAL DESPORTIVO DRIBLE CERTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.875.007/0001-07 com sede na Rua Hermínia Fidelis, 4 Vila Nossa Senhora do Retiro, CEP 02.951-040, São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, UBIRATAN ANTONIO RODRIGUES, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 677.935.418-04, residente e domiciliado na Rua Antenor Guirlanda, nº 92, apto 44, Casa Verde CEP 02934-000 São Paulo/SP, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ZENITH TREINAMENTO E MARKETING DIGITAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na ESTRADA DOS TRÊS RIOS, 1173, SALA 605, BAIRRO FREGUESIA (JACAREPAGUÁ), RIO DE JANEIRO/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.290.084/0001-95, neste ato representada por MARCO AURÉLIO ORTEGA TERRA, brasileiro, portador do RG 06279968-9 DIC/RJ e CPF 033.495.357-44, residente e domiciliada à Rua das Laranjeiras, 83/1303, Laranjeiras, Rio de Janeiro RJ CEP 222240-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para a Prestação de Serviços Terceirizados, conforme **Anexo I** do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº 984693, celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social do Ministério do Esporte, e o IDC, pelo período de 15/12/2025 a 15/06/2027, cujo objeto da parceria prevê a “**Implementação e Desenvolvimento do Projeto de Iniciação Esportiva na modalidade Basquete 3x3, no Município de Diadema/SP**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO
Rua Antenor Guirlanda, 106 - Casa 2 - CEP 02514-010 - São Paulo/SP
CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel – (11) 3966-1601 – (11) 9.4757-2744
institutodriblecerto.org.br - idc@institutodriblecerto.org.br

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- b) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- d) manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele e a forma de como ele deve ser entregue.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta, deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Os serviços objeto deste contrato custará o valor de **R\$ 28.200,00** (vinte e oito mil, duzentos reais);

Parágrafo Primeiro. O pagamento a ser efetuado condicionado à apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo. O pagamento será feito, exclusivamente, através de transferência ou



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO
Rua Antenor Guirlanda, 106 - Casa 2 - CEP 02514-010 - São Paulo/SP
CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel – (11) 3966-1601 – (11) 9.4757-2744
institutodriblecerto.org.br - idc@institutodriblecerto.org.br

depósito bancário identificado, diretamente na conta indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa, em 12 (doze) parcelas conforme descrito abaixo:

- a) 12 (doze) Parcelas de R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais) será efetuada em até 05 (cinco) dias do recebimento das notas fiscais do respectivo material/serviço, após o “atesto” de satisfatório atendimento especificado, nos valores definidos conforme planilha de custos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O presente contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 15 de junho de 2027, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO SOLIDARIEDADE / SUBSIDIARIEDADE:

A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistente qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO:

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** comprometer-se-ão a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro; Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO:

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Primeiro. Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

- I. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total do objeto deste Contrato;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – FORO:

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Cidade de São Paulo/SP para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO
Rua Antenor Guirlanda, 106 - Casa 2 - CEP 02514-010 - São Paulo/SP
CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel - (11) 3966-1601 - (11) 9.4757-2744
institutodriblecerto.org.br - idc@institutodriblecerto.org.br

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 07 de abril de 2026

CNPJ: 13.875.007/0001-07

ZENITH TREINAMENTO E MARKETING DIGITAL LTDA

CNPJ: 42.290.084/0001-95



INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO
Rua Antenor Guirlanda, 106 - Casa 2 - CEP 02514-010 - São Paulo/SP
CNPJ 13.875.007/0001-07 - Tel – (11) 3966-1601 – (11) 9.4757-2744
institutodriblecerto.org.br - idx@institutodriblecerto.org.br

ANEXO I

Serviço de gestão de mídias sociais e site para o projeto esportivo com foco na divulgação das atividades engajamento do público e fortalecimento da imagem institucional. MC 1 Serviço x 12 meses